

COVID-19

Informativo Trabalhista – MP 936/2020

*Esclarecemos que este documento é apenas um **informativo** devendo, em hipótese alguma ser considerado posição ou consulta jurídica.*

*O Governo Federal anunciou nesta quarta-feira (01.04), por meio da Medida Provisória 936 de abril de 2020, o **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**, com aplicação durante o estado de calamidade pública (o que, a princípio, terá duração até 31/12/2020), estabelecendo a possibilidade de adoção das seguintes medidas:*

I - redução proporcional de jornada de trabalho e de salários;

II - suspensão temporária do contrato de trabalho; e

III - pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda:

Na tentativa de auxiliar à todos, elaboramos um resumo das principais alterações que poderão temporariamente ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda, garantindo a continuidade das atividades laborais e empresariais, além de reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública.

Considerações Iniciais

Essas medidas poderão ser implementadas por meio de acordo individual aos empregados:

a) com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00;

b) com salário acima de R\$ 12.202,12, desde que com diploma de nível superior.

Para os empregados não enquadrados nos critérios acima, as medidas somente poderão ser estabelecidas por convenção ou acordo coletivo.

→ Para as medidas celebradas por meio de negociação ou acordo coletivo, os percentuais de redução de jornada e salário poderão ser diversos dos já previstos de 25%, 50% ou 70%.

Cessado o estado de calamidade pública, encerrado o prazo pactuado ou mediante a comunicação do empregador de antecipação da data final, a jornada de trabalho e o salário pago anteriormente deverão ser restabelecidos no prazo de dois dias corridos.

Da Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho

Também durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá pactuar com o empregado que preencha os critérios salariais, por meio de acordo individual escrito, a suspensão temporária do contrato de trabalho, pelo prazo máximo de 60 dias, podendo este ser fracionado em até dois períodos de 30.

O acordo individual deverá ser encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

→ Para os empregados com salários que não se enquadrem na possibilidade de acordo individual, referida medida poderá ser estabelecida por convenção ou acordo coletivo.

→ A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento aos mesmos de ajuda compensatória mensal no valor de 30% de seus valores salariais. Tal compensação terá natureza meramente indenizatória. Para as demais empresas, a ajuda compensatória é opcional e não traz qualquer prejuízo às demais cominações.

→ Durante o período de suspensão, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados (ex.: plano de saúde).

Cessado o estado de calamidade pública, encerrado o prazo pactuado ou mediante a comunicação do empregador de antecipação da data final, o contrato de trabalho deverá ser restabelecidos no prazo de dois dias corridos.

IMPORTANTE: Se durante o período de suspensão o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária, sujeitando-se o empregador ao pagamento imediato da remuneração e encargos sociais referentes a todo o período.

Do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda foi criado de forma à auxiliar os empregadores, compensando o pagamento aos empregados nas hipóteses elencadas acima de redução de jornada e de salário; ou suspensão temporária do contrato.

O Benefício será de prestação mensal, custeado com recursos da União, exclusivamente enquanto durar a redução de salário e jornada ou a suspensão do contrato de trabalho.

O empregador deverá informar a medida pactuada ao Ministério da Economia, no prazo de 10 dias, contado da data da celebração do acordo.

A primeira parcela será paga no prazo de 30 dias da celebração do acordo, desde que devidamente informado no prazo acima descrito (caso o empregador não faça a devida comunicação, ficará responsável pelo pagamento normal da remuneração, inclusive dos respectivos encargos sociais, até que a informação seja prestada).

No que tange ao valor do benefício, este terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito se fosse dispensado:

a) na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, o percentual do seguro desemprego será equivalente ao percentual de redução. Ex.: reduziu 30% do salário, o Benefício será de 30% do seguro desemprego.

b) na hipótese de suspensão temporária do contrato, terá valor mensal equivalente a 100% do valor que o empregado receberia do seguro-desemprego, com exceção daqueles que trabalhem em empresas com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 no ano-calendário de 2019, vez que, considerando-se que os mesmos terão obrigatoriamente ajuda compensatória mensal também paga pela empregadora, o benefício equivalerá apenas à 70% do valor do seguro desemprego.

→ Para as medidas celebradas por meio de negociação ou acordo coletivo em percentuais diversos dos já previstos (25%, 50% ou 70%), o pagamento do Benefício Emergencial seguirá os seguintes parâmetros:

- a) para a redução de jornada e salário inferior a 25%, não haverá concessão do Benefício;
- b) para redução entre 25% e 50%, o Benefício Emergencial será de 25% sobre o seguro desemprego;
- c) para redução entre 50% e 70%, o Benefício Emergencial será de 50% sobre o seguro-desemprego;
- d) para redução superior a 70%, o Benefício Emergencial será de 70% sobre o seguro-desemprego.

Ainda, ressalta-se que o Benefício não será concedido ao empregado que esteja ocupando cargo ou emprego público ou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social.

* * *

Caso tenham maiores dúvidas, entrem em contato conosco através dos e-mails e telefones, faremos o possível para ajudar.

WhatsApp – 11 99905-1701

fs@ferreiradasilvaadv.com.br